

PARECER Nº 571/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 571/2024

Processo: 7.502/2024

Autor: Vereadora Michelly Alencar

Assunto: Projeto de Lei que: “*Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Amália Barros.*”

I – RELATÓRIO

A autora da proposição pretende, com o presente projeto, declarar de utilidade pública municipal o “Instituto Amália Barros”.

O processo não está instruído com todos os documentos obrigatórios por força da Lei Municipal nº 3.158/1993, que disciplina o processo de *declaração de utilidade pública* nesta urbe (*Anexos Avulsos*).

É a síntese do necessário.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Insta salientar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão na pasta *Anexos Avulsos*.

Observando as determinações da **Lei Municipal Nº 3.158/1993**, resta claro **não há o preenchimento de todos os requisitos legais**, notadamente:

Exigência de a associação ser CONSTITUÍDA NA CIDADE DE CUIABÁ! A sede deste instituto é na cidade de BRASÍLIA!



Apresentar relatório discriminado e detalhado dos serviços prestados, gratuitamente e não, dos últimos 6 (seis) meses completos;

Apresentar demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados;

Cópia da Ata de Posse.

Vejamos o comando normativo:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

[...]

III – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: [\(Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007\)](#)

a) ~~que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos doze meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.~~

b) Que, através da **apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido** promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística,



ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente. ([Redação dada pela Lei nº 3387, de 24 de novembro de 1994](#))

IV – **Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.** ([Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007](#))

V – Relação dos membros da atual diretoria e **cópia da Ata de posse.**
[...]

(destaque nosso).

Diante do exposto, por não suprir os requisitos da *Lei Nº 3.158/1993, que regulamenta a Declaração de Utilidade Pública Municipal*, é necessário adequações ao processo legal.

Assim, **opinamos pelo devido saneamento do processo legislativo. Caso este saneamento não seja realizado, recomendamos rejeição.**

2. CONCLUSÃO.

Portanto, **tratando-se de mera irregularidade passível de saneamento, recomendamos que o autor providencie a necessária instrução processual legislativa.**

3. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003900360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 13/05/2024 12:48

Checksum: **9CB5F5721FBC28E7B0AE2F7FB374B2381564DF3118E5E9BC645DCA5BD1199802**

